



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.344 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 1999.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.050.000,00 (vinte e dois milhões e cinquenta mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$ 21.859.900,00
Receita Tributária	R\$ 4.238.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.050.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 863.200,00
Receita Industrial	R\$ 100,00
Receita de Serviços	R\$ 350.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.279.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.078.800,00
Receitas de Capital	R\$ 190.100,00
Operações de Crédito	R\$ 100,00
Alienação de Bens	R\$ 8.500,00
Transferências de Capital	R\$ 181.400,00
Sub-total 1	R\$ 22.050.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Próprios	R\$	680.000,00
Recursos do Tesouro Municipal	R\$	420.000,00
Sub-total 2	R\$	1.100.000,00
Total	R\$	23.150.000,00

Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	538.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	5.084.300,00
04 - Agricultura	R\$	437.400,00
06 - Segurança Pública	R\$	65.800,00
07 - Desenvolvimento Regional	R\$	100,00
08 - Educação e Cultura	R\$	7.033.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	262.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	732.300,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	214.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	2.301.000,00
14 - Trabalho	R\$	55.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	2.964.000,00
16 - Transporte	R\$	1.463.000,00
Sub-total 1	R\$	22.050.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Administração Indireta

03 - Administração e Planejamento	R\$	589.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	511.000,00
Sub-total 2	R\$	1.100.000,00
Total	R\$	23.150.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal	R\$	538.000,00
-----------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R\$	737.900,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planej.	R\$	2.903.000,00
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente	R\$	745.500,00
05 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	606.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	2.650.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos ...	R\$	2.667.300,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	619.200,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	7.033.100,00
10 - Encargos Gerais do Município	R\$	3.550.000,00
Sub-total 1	R\$	22.050.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	1.100.000,00
Sub-total 2	R\$	1.100.000,00
Total	R\$	23.150.000,00

Art. 4º - As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizados de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados conforme os quadros "Programa de Trabalho", integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.098.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	253.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	55.000,00
Fundo de Assistência e Previdência - FAP	R\$	2.247.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros	R\$	33.800,00
Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO	R\$	64.900,00
Total	R\$	3.751.700,00

Art. 5º - O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus órgãos e Fundo, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.328.700,00 (três milhões trezentos e vinte e oito mil e setecentos reais), assim discriminados:

01 - Saúde	R\$	1.053.000,00
02 - Previdência	R\$	2.275.700,00
Total	R\$	3.328.700,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar as Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da Legislação em vigor,

b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
27 de novembro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

Bühler
**MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.**

DB Carvalho
**DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,
Secretária-Geral - Substituta.**